LEI Nº 3.534, DE 15 DE OUTUBRO DE 1996

Cria os Conselhos Gestores (CG) nas Unidades Municipais de Saúde

O Prefeito do Município de Assis:
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
Protocolo n.º 1825
Entrada em 22/10/96

Capítulo I
Da criação, Finalidades e Competências

Artigo 1º Fica criado o Conselho Gestor (CG) nas Unidades Municipais de Saúde, de acordo com artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990.

Artigo 2º O Conselho Gestor tem como objetivo básico a formulação, controle e avaliação da Política de Saúde na área de abrangência da Unidade de Saúde, seguindo as diretrizes da Política Municipal de Saúde, estabelecida pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 3º Ao Conselho Gestor compete:
I - Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a Política de saúde na área de abrangência da Unidade de Saúde.
II - Desenvolver propostas de ação que auxiliem a implantação e a consolidação da Política Municipal de Saúde.
III - Estabelecer e aplicar critérios de avaliação nos serviços prestados pela Unidade Municipal de Saúde, com base em parâmetros de qualidade e no cumprimento das metas estabelecidas.
IV - Garantir e acompanhar a atualização e fidelidade dos registros do quadro de pessoal da Unidade de Saúde, bem como sua distribuição por turnos e carga horária.
V - Acompanhar e avaliar a estrutura e o funcionamento da Unidade por meio de informações de caráter técnico - administrativo e operacional.
VI - Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Saúde do Município e encaminhar, quando oportuno, propostas e pareceres à Secretaria Municipal de Higiene e Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.
VII - Solicitar, quando julgar necessário, prestação de contas da Unidade e pronunciar-se a respeito.
VIII - Participar da elaboração de Proposta Orçamentária anual na área de Saúde, fornecendo informações sobre necessidades, prioridades e metas da Unidade de Saúde.

Av. Rui Barbosa, 926 - Fone PABX: (018) 324-3000 - FAX: (018) 322-8844 - CEP: 19.800-000 - Assis - SP

IX - Promover contatos com Instituições, Entidades Privadas e Organizações afins, responsáveis por ações em Saúde, para ação conjunta.
X - Manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), sempre que entender necessário, para assuntos de interesse coletivo.
XI - Opinar sobre contratação de prestação de serviços privados em sua área de abrangência, considerando as necessidades locais.
XII - Divulgar junto à população informações sobre o Plano Municipal de Saúde, bem como sobre o funcionamento e atuação da Unidade de Saúde.
XIII - Apreciar e manifestar-se sobre quaisquer outros assuntos referentes à Saúde, que lhe forem submetidos.
XIV - Colaborar com o Conselho Municipal de Saúde em sua tarefas de fiscalizar, estimular e propiciar a participação popular no controle do SUS.

Capítulo II
Da composição e escolha dos representantes

Artigo 4º O Conselho Gestor será paritário e composto em uma de suas partes pelo Poder Público e trabalhadores da Unidade de Saúde e em outra por representantes dos usuários, como segue:
I - Poder Público: o coordenador da Unidade ou um representante da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde e seu suplente.
II - Trabalhadores de Saúde: três (3) trabalhadores da Unidade e seus suplentes.
III- Representantes dos Usuários: quatro (4) representantes da comunidade pertencentes à área de abrangência da Unidade e seus suplentes.
IV - VETADO

Artigo 5º Os membros representantes (titulares e suplentes) serão indicados pelas respectivas partes, por meio de processo de escolha que garantam a participação ampla e democrática de todos os interessados, obedecendo os seguintes critérios:
I - O membro representante da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde será indicado pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde .
II - Os membros representantes de trabalhadores em Saúde (titulares e suplentes) da Unidade de Saúde serão eleitos dentre os trabalhadores da Unidade, em dia e horário amplamente divulgados.
III - Os membros representantes dos usuários (titulares e suplentes) serão eleitos em assembléia amplamente divulgada, através de editais, cartazes e veiculação na imprensa local, na área de abrangência correspondente.
IV - VETADO

Av. Rui Barbosa, 926 - Fone PABX: (018) 324-3000 - FAX: (018) 322-8844 - CEP: 19.800-000 - Assis - SP

§ 1° Após o processo de escolha, os membros dos Conselhos Gestores serão nomeados pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, devendo ser afixada em um quadro, em local visível, na Unidade.

§ 2° A substituição dos membros titulares e/ou suplentes sempre que entendida necessária pela parte que representa, também se processará nos termos deste artigo.

§ 3° No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos titulares, assumirá automaticamente o suplente, com direito a voto, até que se procedam novas indicações.

Artigo 6° Os Conselhos Gestores em funcionamento, cumprem seu mandato de dois anos, sendo que a partir de então apresentarão a composição descrita nos parágrafos 1°, 2° e 3° do Artigo 4°.

Capítulo III
Do funcionamento

Artigo 7° O mandato dos membros representantes, respeitado o disposto no artigo 6°, será de dois (2) anos, facultado o direito a uma recondução.

Artigo 8° Caberá à coordenação da Unidade Municipal de Saúde a responsabilidade de tomar as medidas administrativas necessárias à efetivação das decisões do Conselho Gestor.

§ Único No caso de não se verificar o disposto neste artigo, o Conselho Gestor deverá solicitar a intervenção da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Assis, com recurso em última instância ao Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9° O Conselho Gestor atuará especificamente na Unidade de Saúde, encaminhando as questões pertinentes à Unidade, conforme sua estrutura e funcionamento.

§ Único O disposto no caput deste artigo não coíbe o intercâmbio entre os Conselhos Gestores das diferentes Unidades Municipais de Saúde, bem como reuniões gerais e composição de comissões conjuntas para apreciação e deliberação de assuntos de saúde de interesse comum.

Artigo 10 O Conselho Gestor será dirigido por um presidente e um secretário, escolhidos entre seus membros.

Av. Rui Barbosa, 926 - Fone PABX: (018) 324-3000 - FAX: (018) 322-8844 - CEP: 19.800-000 - Assis - SP

Capítulo IV
Das disposições gerais

Artigo 11 Os Conselhos Gestores terão Regimento Interno único elaborado e aprovado por seus membros, ratificado pelo C.M.S. e homologado pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

Artigo 12 Os membros dos Conselhos Gestores de Saúde não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Outubro de 1996

Lauro Spera
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Euclydes Nóbile
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 15 de Outubro de 1996

Euclydes Nóbile
DIRETOR DE GABINETE

v. Rui Barbosa, 926 - Fone PABX: (018) 324-3000 - FAX: (018) 322-8844 - CEP: 19.800-000 - Assis - SP